|  |
| --- |
| REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 |
| * Todos os campos deste requerimento deverão ser preenchidos, salvo aqueles não implementados e o espaço reservado para a SEPLAG.
* Caso o servidor se afaste preliminarmente para a aposentadoria, **obrigatoriamente** deverá registrar a data da vigência do afastamento.
 |
| **NOME:**      | **MASP:**      |
|  **DATA DE NASCIMENTO:**   **/**    **/**      |  **CPF:**      |  **PIS/PASEP:**      | **SEXO:** **[ ]** FEM**[ ]** MASC  |
|  **ENDEREÇO (RUA, AV. PRAÇA):**         | **NÚMERO**      |  **COMPLEMENTO:**       |
|  **BAIRRO:**       |  **MUNICÍPIO:**       | **CEP:**      |
| **EMAIL PESSOAL:**       | **TEL. CELULAR:**       | **TEL. RESIDENCIAL:**       |
| **ORGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA      |
| **ORGÃO DE EXERCÍCIO:**        | **UNIDADE DE EXERCÍCIO:**       |
| **CARGO EFETIVO:**   | **SÍMBOLO:**  | **NÍVEL**:  | **GRAU:**  |
| **CARGO EM COMISSÃO EM EXERCÍCIO**: [ ]  NÃO [ ]  SIM (Nome)        | **SÍMBOLO:**      | **GRAU:**      |
| **TÍTULO DECLARATÓRIO (APOSTILA)**: [ ]  NÃO [ ]  SIM (Nome)        | **SÍMBOLO:**      | **GRAU:**      |
| **DATA DA VIGÊNCIA DO TÍTULO**: ( Início do Exercício no cargo):    /    /      **DATA DA PUBLICAÇÃO DO TÍTULO** :    /    /        |
| AFASTAMENTO PRELIMINAR: [ ]  NÃO [ ]  SIM Preenchimento obrigatório caso a opção seja SIM**.****DATA DA VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO**: (Data que lavrou o termo de desligamento)     /    /      | **FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS:**CONTAGEM EM DOBRO PARA ANTECIPAÇÃO DE APOSENTADORIA: [ ]  SIM [ ]  NÃO | CONVERSÃO EM ESPÉCIE: [ ]  SIM [ ]  NÃO |
| REQUER AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO (A) DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO A APOSENTADORIA NOS TERMOS DO: |
| **Marcar apenas uma opção:****REGRAS - DIREITO ADQUIRIDO**[ ]  ARTIGO 144 DO ADCT DA CE/89 INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104 DE 2020, COMBINADO COM ARTIGO 40,§ 1º INCISO III, ALÍNEA ”a”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC N.º/03.(Regra geral/cumprir os requisitos até 15.09.2020/direito adquirido/cálculo dos proventos pela média, sem paridade). [ ]  ARTIGO 144 DO ADCT DA CE/89 INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104 DE 2020, COMBINADO COM ARTIGO 40,§ 1º INCISO III, ALÍNEA ”b”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC N.º/03.(Regra geral/cumprir os requisitos até 15.09.2020/direito adquirido/cálculo dos proventos pela média, sem paridade). [ ]  ARTIGO 144 DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020 COMBINADO COM ARTIGO 6º DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 41/03. (Regra Geral/cumprir os requisitos até 15.09.2020/direito adquirido/cálculo dos proventos pela última remuneração, com paridade). [ ]  ARTIGO 144 DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020 COMBINADO COM ARTIGO 3º DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 47/05. (Regra Geral/cumprir os requisitos até 15.09.2020/direito adquirido/cálculo dos proventos pela última remuneração, com paridade).[ ]  ARTIGO 144 DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020 COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 41/03. (Regra De Transição Proporcional/cumprir os requisitos até 15.09.2020/direito adquirido/cálculo dos proventos pela média, sem paridade). |
| **REGRAS DE TRANSIÇÃO**[ ]  ARTIGO 146, § 6º, INCISO I E §7º, INCISO I DO ADCT, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020. (Regra de transição/pontos – Base do cálculo dos proventos pela última remuneração, integral com paridade/ingresso em cargo efetivo até 31.12.2003).   [ ]  ARTIGO 146, § 6º, INCISO II E §7º, INCISO II DO ADCT, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020. (Regra de transição/pontos - base do cálculo dos proventos integral pela média, sem paridade). [ ]  ARTIGO 147, §2º, INCISO I, E §3º, INCISO I, DO ADCT, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020. (Regra de transição/pedágio-base do cálculo dos proventos pela última remuneração, integral, com paridade/ingresso em cargo efetivo até 31.12.2003).[ ]  ARTIGO 147, §2º, INCISO II, E §3º, INCISO II, DO ADCT, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020. (Regra de transição/pedágio - Base do cálculo dos proventos integral pela média, sem paridade).[ ]  ARTIGO 150 DO ADCT, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 2020 COMBINADO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N 142, DE 2013. (Regra de transição/deficientes – base do cálculo dos proventos pela média, sem paridade). **REGRAS PERMANENTES**[ ]  ARTIGO 36, §1º, INCISO I, DA CE/89, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 COMBINADO COM O ARTIGO 7º, INCISOS I, II E III E ARTIGO 8º , INCISO I, DA LC Nº 64, DE 2002, REDAÇÃO DADA PELA LC 156, DE 2020.(Regra geral – base do cálculo dos proventos pela média, sem paridade).  [ ]  ARTIGO 36, § 4- A, INCISO I, DA CE/89, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 COMBINADO COM ARTIGO 14 -A DA LC Nº 64, DE 2002, REDAÇÃO DADA PELA LC 156, DE 2020 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013.(regra especial de deficiência – base do cálculo dos proventos definidas pela LCF nº 142/2013).  |
| **PEDE DEFERIMENTO,** |
|       |    /    /      |  |
| LOCAL | DATA |  |
| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DCCTA/SEPLAG [ ]  SERVIDOR EM EXERCÍCIO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA.[ ]  SERVIDOR EM AFASTAMENTO PRELIMINAR. VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO: \_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_  |